MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020
(SEI Nº 20.22.0001.0010217.2020-34)

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - doravante denominado MPRJ, em decorrência de superior autorização exarada no procedimento SEI n° 20.22.0001.0010217.2020-34, torna público que será realizado o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de teste sorológico (detecção de anticorpos IgM e IgG) para SARS-CoV-2 (COVID-19)**, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - As solicitações de credenciamento serão recebidas, através do correio eletrônico licitacao@mprj.mp.br.

1.2 - Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar o Termo de Contrato.

1.3 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico - Especificações Técnicas do Objeto do Credenciamento e seus Anexos 1 e 2;

Anexo II - Modelo de Requerimento do Credenciamento;

Anexo III - Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de teste sorológico (detecção de anticorpos IgM e IgG) para SARS-CoV-2 (Covid-19) por imunocromatografia – teste rápido, em conformidade com as especificações constantes do Anexo relativo ao Termo de Referência/Projeto Básico - Especificações Técnicas do Objeto do Credenciamento, na forma das demais disposições que integram o presente edital.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor máximo a ser pago para cada teste realizado será de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atendam às exigências deste edital para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

4.2 - A área de atuação do credenciado será na especialidade de serviços complementares de Análises Clínicas, devidamente reconhecida pelo respectivo órgão federal/estadual da profissão e regulamentada por lei, destacando-se a RDC Nº 302/2005 da ANVISA.

4.2.1 - O credenciado deverá estar devidamente regulamentado pela RDC Nº 63/2011 da ANVISA.

4.3 Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.3.1 penalizados com as sanções do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ou, ainda, aqueles cujos contratos tenham sido rescindidos unilateralmente por inadimplemento culposo. A vedação configura-se independentemente do órgão que tenha aplicado a penalidade, seja entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

4.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3 inadimplentes com obrigações assumidas perante o MPRJ;

4.3.4 na condição de entidades sem fins lucrativos;

4.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6.1 será permitida a participação de interessados em recuperação judicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação.

4.3.7 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou que pertençam a um mesmo grupo;

4.3.7.1 Para fins de configuração da participação de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo, verificar-se-á, dentre outros fatores, o quadro societário, vínculos gerenciais e administrativos e, principalmente, a afetação do caráter competitivo do certame.

4.3.8 que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento e Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Resoluções 1/2005 e 7/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4.3.9 que tenham empregados que sejam parentes até o terceiro grau de Servidores ou Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Resolução 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O Requerimento de credenciamento deverá ser apresentado, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, sem emendas, rasuras, acompanhado de todos os documentos exigidos neste edital, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, devendo constar:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

c) certificado da condição de microempreendedor individual, acompanhado do documento de identificação da pessoa física/microempreendedor, no caso de microempreendedor individual:

d) estatuto social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; e da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou a veiculação na imprensa oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, na forma do art. 94 c/c art. 289 da Lei nº 6.404/76, no caso de sociedades anônimas (por ações);

e) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade simples.

f) ato constitutivo ou estatuto em vigor, registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, demonstrando haver compatibilidade entre o objeto da presente licitação e a finalidade de atuação da entidade, no caso de cooperativas,

g) No caso de credenciada estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

5.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através da apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas, ressalvada a hipótese da credencida não ser contribuinte de um destes órgãos, caso em que deverá apresentar a Certidão de Não Contribuinte;

d.1) Caso a credenciada seja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão Negativa de ICMS ou a Certidão para não contribuintes do ICMS ou ainda, Certidão Positiva com Efeito de Negativa, somente terão validade quando apresentadas em conjunto com a Certidão emitida pela Procuradoria da Dívida Ativa, nos temos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Declaração assinada pelo responsável ou procurador do credenciado com a seguinte declaração: "Declaramos, sob as penas da lei, que em rigorosa observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não há em nosso quadro de empregados qualquer menor de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, tampouco, qualquer menor de dezesseis anos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que caso venhamos a empregar algum menor de dezesseis anos, somente o faremos quando o mesmo for maior de quatorze anos e unicamente na condição de aprendiz".

5.1.2.1 – Os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item anterior, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que em vigor e com todas as certidões referentes ao cadastramento dentro de seu prazo de validade.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará de Licença de Funcionamento;

b) Certificado de responsabilidade técnica, em papel timbrado do emitente, emitido por entidade competente, devendo conter o nome completo e número de registro do profissional legalmente habilitado;

c) Licenciamento sanitário, atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente.

5.2 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3 - A apresentação da solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.4 - Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com o edital.

5.5 - Os documentos deverão ser apresentados através do correio eletrônico conforme indicado no subitem 1.1 deste edital.

5.6 - O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do MPRJ.

5.7 - O credenciado manterá, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que lhe foram exigidas, conforme consta neste edital, sob pena de descredenciamento e sanções nos termos do item 12 deste edital, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 - O Secretário-Geral do MPRJ realizará a homologação de cada credenciamento, devendo a Comissão Permanente de Licitação disponibilizar a lista de credenciamento devidamente atualizada no portal eletrônico do MPRJ.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1 Homologado o resultado do credenciamento, terão os credenciados o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que sejam assinados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) credenciado(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.4 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato nas condições e prazo estabelecidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e às constantes do presente edital.

7.5 O objeto do contrato a que se refere o presente credenciamento poderá, a critério do MPRJ e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 8.666/93.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado ou o MPRJ, a qualquer momento, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente ou no interesse de qualquer das partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante requerimento por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O regime de execução do objeto deste credenciamento, inclusive as condições de recebimento, estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I do edital) e no Termo de Contrato (Anexo III do edital).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (Anexo I do edital) e no Termo de Contrato (Anexo III do edital)

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado através do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79 e o Decreto 16.661/91, mediante crédito em conta-corrente do credenciado, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

11.2 - O MPRJ pagará por teste realizado o valor praticado pelo credenciado para o público em geral limitado ao valor constante no item 3.1 deste edital.

11.3 - O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento da obrigação, mediante encaminhamento pelo credenciado para o correio eletrônico nucleosaude@mprj.mp.br, da fatura, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Órgão Fiscalizador do MPRJ na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste edital.

11.3.1 - A ausência de quaisquer documentos relacionados no subitem anterior, bem como no Anexo I deste edital, acarretará a suspensão do pagamento ao credenciado até que seja suprida a exigência.

11.4 - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo MPRJ da fatura apresentada pelo credenciado, este fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratários à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die".

11.5 - A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível ao credenciado (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

11.6 - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo MPRJ, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE.

11.7 - A forma de pagamento especificada no subitem 11.3 poderá ser modificada, desde que haja interesse do MPRJ e do credenciado, sempre no sentido de melhorar o desenvolvimento dos trabalhos para a integral execução do objeto deste credenciamento.

11.8 - O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em outra legislação que venha substituí-la, tomando-se como data inicial da contagem da periodicidade anual a data de apresentação do requerimento de credenciamento.

11.8.1 - O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item anterior será o IPCA/IBGE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

11.9 - O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa do credenciado, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 11.8.

11.9.1 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem anterior, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo-Geral do MPRJ.

11.9.2 - Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação do requerimento de credenciamento ou do último reajuste concedido.

11.10 Será descontado de pagamento devido pelo MPRJ o valor de eventual multa imposta ao credenciado em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, o credenciado que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em especial:

I - à multa de mora prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

II - às sanções do artigo 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - As multas previstas no inciso I e na alínea “b” do inciso II, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

12.3 - O credenciado que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n. 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

12.4 - O credenciado que, convocado, não celebrar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, bem como deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicando-se a penalidade prevista no inciso II, alínea “d”, deste título, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Quaisquer esclarecimentos acerca do instrumento convocatório do credenciamento, inclusive os de ordem técnica, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço licitacao@mprj.mp.br.

13.1.1 - Nas hipóteses de impugnações e recursos, serão observadas as disposições constantes na Lei nº 8.666/93, devendo ser requeridos por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação do MPRJ e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço licitacao@mprj.mp.br.

13.1.2 - Quaisquer comunicações relevantes que se fizerem necessárias ao credenciamento estarão disponíveis no endereço eletrônico mencionado no subitem anterior e, facultativamente, no site do MPRJ http://www.mprj.mp.br, para ciência de quaisquer interessados.

13.1.3 - Devido à política de segurança virtual implantada no MPRJ, mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico licitacao@mprj.mp.br poderão ser devolvidas ao remetente. É responsabilidade do credenciado interessado confirmar o recebimento do e-mail pelos telefones (21) 2215.7447, 2550.9109 ou 2550.9111.

13.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do requerimento de credenciamento.

13.4 - O MPRJ se reserva o direito de anular a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste credenciamento e, consequentemente, declarar unilateralmente rescindido o contrato, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93. A rescisão poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

13.5 - O MPRJ procederá, ainda, à anulação da nota de empenho e ao consequente cancelamento do contrato, caso seja constatado que o credenciado praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas deste edital e seus Anexos, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, previstas neste edital e na legislação aplicável à matéria.

13.6 - Os credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

13.6.1 - Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o MPRJ poderá, a qualquer tempo, diligenciar junto aos órgãos competentes no sentido de comprovar a veracidade das informações e documentos apresentados pelos credenciados enquanto durar este credenciamento.

13.7 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente credenciamento correrão à conta do Programa de Trabalho 1001.031220028.2164 PTRES 2164 FONTE 100 e Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.82 do Orçamento do Exercício de 2020.

13.8 - Quaisquer dúvidas relevantes na interpretação deste edital e seus Anexos, bem como os casos omissos, serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, e solucionados à luz da legislação aplicável, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio de Janeiro,09 de novembro de 2020.

Vinicius Marques Sampaio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação